

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº 009/2024)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Itiquira-MT		CNPJ: 00.176.362/0001-38	
Modalidade: Dispensa	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço
Data: 27/06/2024	Horário: 08:00	Plataforma: https://bll.org.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
OBJETO: Aquisição de Motor Elétrico, e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:			
Valor Estimado Global: R\$ 5.413,80 (Cinco mil e quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)			
Agente de Contratação: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL		Ato de Designação: Portaria nº 021/2024	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	Resolução Legislativa 02/2023	

1

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do art. 75. nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso II atualizado pelo Decreto 11.871/2023 e Inciso IV, “b”, Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 05/2024 e demais legislações aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ R\$ 5.413,80 (Cinco mil e quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 17 de junho de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 26 de junho de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 27 de junho de 2024, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

2

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DA DISPENSA

4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.1.1. A partir do dia **27/06/2024 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.3. DO JULGAMENTO

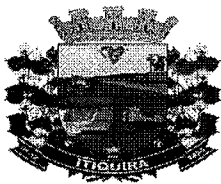
4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

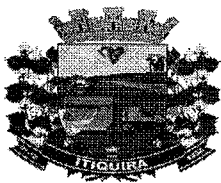
- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

4

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste Aviso.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
- c) Documento dos sócios.

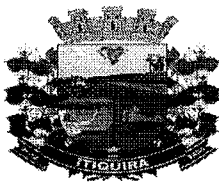
5.4.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

5.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, conforme lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI– Minuta do contrato.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 17 de junho de 2024.

JOSE CARLOS

BATISTA:43277241149

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS

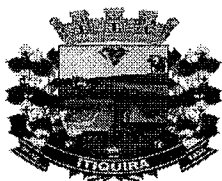
BATISTA:43277241149

Dados: 2024.06.17 08:52:43 -04'00'

José Carlos Batista

Presidente

6



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024

Secretaria Demandante	Secretaria de Administração
Responsável pela demanda, pela elaboração, do Termo de Referência.	Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Matrícula funcional 435
Natureza	Natureza Contínua
Resumo do Objeto	O objeto do presente processo consiste na aquisição de motor elétrico e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme detalhado neste termo.
Método de Execução	Aquisição por menor preço.
Contato	Secretaria de Administração

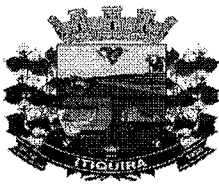
1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste na aquisição de motor elétrico e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

7

Seq.	Descrição do Objeto	Classificação TCE-MT	Qtde.	Unidade Padrão
01	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano.	00085433	01	Unidade
02	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio	302994-8	02	Unidade

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

03	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m.	00084933	02	Unidade
----	--	----------	----	---------

1.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Especificações do motor:

- Aplicação: Condomínio/Industrial
- Alimentação: 110V/220V – Seleccionável
- Frequência: 50/60 Hz
- Peso Máximo portão: 2000kg
- Central: TSI Pro Max (industrial)
- Modelo: 1 HP Bifásico
- Quantidade de Ciclos/Horas: Contínuos
- Tempo de Abertura (3 metros): 6 Segundos
- Consumo: 0,1000 KW/H
- Consumo/Ciclo: 0,0077 KW
- Redução: 1 x 40
- Torque: 66,9 N.m
- Velocidade Nominal: 32m/min
- Peso do Equipamento: 19,36kg
- Temperatura de trabalho: -5°C a 55°C
- Rotação: 4200
- Classe: I
- IP: 24

8

Características da Central:

A Central deverá atender a necessidade do motor indicado neste processo, deverá contar com amplas funcionalidades integradas e tecnológicas de ponta. Possuir fácil programação através de display, cooler para melhor refrigeração da placa, além da chave de seletora de tensão e controle de corrente, bem como:

- Acionamento via App G Smart 4.0;
- Entrada para relé térmico;
- Saída para placa 8F: Agregando as funções de luz de garagem, trava magnética e sinalizador;
- Fonte e cooler;
- Receptor Heteródino: Não perde a calibração de frequência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Chave Seletora 127/220V;
- Led de programação;

Especificações da Central:

- Voltagem: 127/220 – 50/60HZ
- Tipo de Memória: Externa Substituível
- Tipo de Receptor: Heteródino
- Ajuste Velocidade de Rampa: Sim
- Microcontroladora ARM: Sim
- Fusível de Proteção: 10ª
- Capacidade de Armazenamento: 511 Posições
- Configuração via APP: Sim (G.SMART 4.0 – NECESSITA DO GAREN SET UP)
- LED de Programação: Sim
- Sensor Tamper: Sim
- Conectores de Fim de curso: 5 e 3 pinos
- Display de Programação: 7 Segmentos
- GAREN SET UP: Compatível
- Entrada de Relé Térmico: Sim

Itens Inclusos:

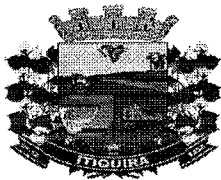
9

01 un. Motor deslizante
01 un. Central de Comando;
02 un. Controles Remoto 433MHz (Rádios Transmissores)
Manual de Instalação

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a segurança deve ser uma preocupação constante de toda a sociedade, seja em casa, no trabalho ou em qualquer outro lugar que há acesso de pessoas. Conforme o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal Brasileira, além da necessidade de proteger as pessoas, cabe ao gestor público a responsabilidade sobre a guarda e conservação dos bens públicos, sendo esta então uma preocupação constante da Câmara Municipal de Itiquira.

Art. 70 – Os bens patrimoniais são de responsabilidade dos serviços públicos que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo, conforme parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2.2. Considerando que Lei Orgânica Municipal, Art. 8, inciso XVIIIº diz que é de responsabilidade do Gestor Público, adquirir bens (...).

2.3. Considerando que, conforme laudo técnico, emitido em 14/03/2024, pela empresa Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.0001-07, o problema ocorrido no motor atual, foi causado em devido sua pequena capacidade, dificultando a movimentação do portão em razão do peso e, possivelmente devido à queda do mesmo em cima do motor o que provocou curto, queimando a placa e danificando também os componentes plásticos e de ferro do mesmo, inviabilizando o seu conserto.

2.4. Considerando que o objeto do presente processo, tratar-se de bens comuns, conforme previsto na portaria legislativa Nº 42/2024, classificados como material de consumo e material permanente.

2.5. Considerando que existe previsão no Plano Anual de Contratação, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 005/2024, no tópico 24. Itens 1, 2 e 3.

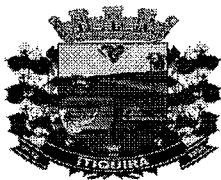
10

2.6. Considerando que desde março do corrente ano, a abertura/fechamento do portão está sendo feito manualmente, o que oferece risco ao condutor do veículo, pois este, tem que sair do veículo para realizar tal procedimento, ficando exposto a risco de assalto, ou invasão indivíduos mal intencionados, colocando em risco a segurança do servidor e dos bens patrimoniais.

2.7. Por fim, a presente aquisição é de suma importância, pois além de segurança, o portão eletrônico traz mais praticidade para o dia a dia, pois com ele, não precisará descer do veículo para abrir o portão, muito útil em dias de chuva para não se molhar e, também, reduz o tempo que ele fica aberto e que condutor do veículo fica exposto na rua, reduzindo possibilidade riscos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A aquisição será feita, nos moldes da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



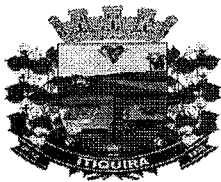
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Seq.	Descrição do Objeto	Classificação TCE-MT	Quantidade	Unidade Padrão	Valor Unit.	Valor Total
01	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano.	00085433	01	Unidade	4.932,50	4.932,50
02	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio	302994-8	02	Unidade	194,75	389,50
03	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m.	00084933	02	Unidade	45,90	91,80

11

3.2. A presente aquisição será celebrada nos termos da lei 14.133/2021 e alterações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.3. O critério de julgamento será por **Menor Preço**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023.

3.4. O orçamento não será sigiloso, sendo exibido o valor de referência, o qual será apurado pela Equipe de Apoio, constituída pela portaria legislativa 041/2024.

3.5. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.6. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 5.413,80 (Cinco mil e quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)

3.7. A presente contratação será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, conforme artigo da lei 14.133/2021.

3.8 Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo, tendo em vista que a duração do contrato ser inferior a 12 meses, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

12

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

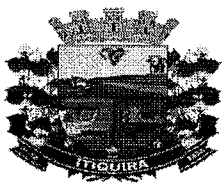
4.1 O custo estimado total da contratação, encontra-se balizado nos autos do processo administrativo, conforme art.23 da Lei 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. Os produtos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

5.2. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com as definições previstas no termo de referência deste processo e com a proposta vencedora.

5.3. Não será aceito qualquer equipamento/materiais com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.4. Na entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses,** com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

6.DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato empenho será celebrado nos moldes da lei 14.133/2021 e lei 4.320/64 e alterações e demais Leis vigentes no País, pertinentes ao assunto.

6.2. Serão exigidos na formalização do contrato habilitação jurídica, econômica e financeira da empresa vencedora.

7. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Da Vigência do Contrato:

7.1.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

13

7.1.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, inclusive o acréscimo de que trata a lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

7.2. Do Local de Entrega

7.2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, pela contratada.

7.2.2 A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, das 7 às 13 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

8.2. A declaração falsa, conforme previsto no art 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.

14

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

8.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

Handwritten signature
R



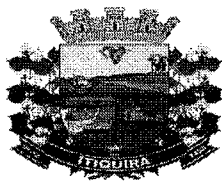
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - l. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

8.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

consorcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

8.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

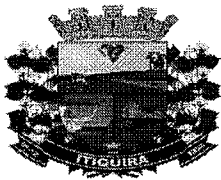
16

8.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste TR e Aviso de Dispensa e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

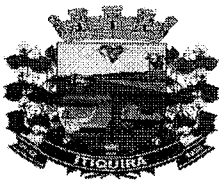
8.10.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c) Documentos dos sócios.

8.10.2 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

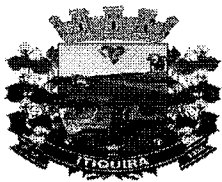
9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, nas seguintes dotações:

Ficha	01
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.1116.000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor	R\$ (.....)

18

Ficha	10
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2116.000 – Manutenção e encargos com a secretaria da Câmara.
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor	R\$ (.....)

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

10.1.2 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

10.1.7. Aplicar a Contratado as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.

10.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

10.1.9. Emitir ordem de fornecimento.

10.1.10 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

10.1.11 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Entregar os produtos nas condições, prazo e local definidos neste termo de referência.

10.2.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

10.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

10.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

10.2.6. A falta dos produtos, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

10.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

10.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contrata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas dispostos neste termo.

10.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

21

11.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

11.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

11.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

11.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

22

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

11.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

11.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23

11.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

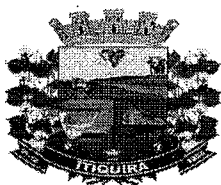
11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4

11.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

11.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

11.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.15.5. Não assinar o contrato(empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

11.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

11.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

24

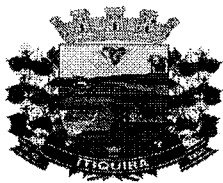
11.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 11.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.19. As sanções estabelecidas no item 11.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

11.19.1. A sanção prevista no item 11.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

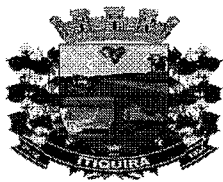
25

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

13.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14. DAS LEGISLAÇÕES

14.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT”.

14.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 11.871 (do valor da dispensa).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15. 1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

15.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

26

15.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

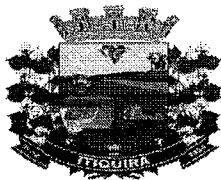
15.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

15.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

15.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

15.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

15.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

15.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

15.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("**Dados Pessoais**") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

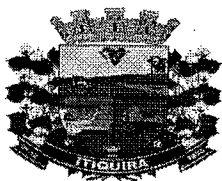
16.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

28

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

16.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

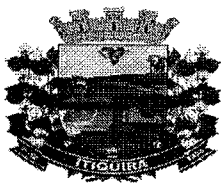
incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

30

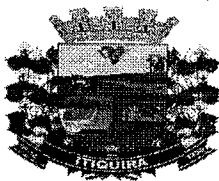
17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

17.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº074/2022

17.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Maria Roseny Farias Lima

Secretária de Administração

Portaria nº 074/2022

Matrícula 435

17.3. DA EQUIPE DE APOIO

17.3.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentário de financeira para fazer frente as despesas desta contratação, conforme informado pela contadora da Câmara.

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares

Presidente da Equipe de Apoio da Unidade de Compras

Portaria nº 041/2024

Matrícula 457

31

18. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

18.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submeto-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 17 de junho de 2024.

JOSE CARLOS

BATISTA:43277241149

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS

BATISTA:43277241149

Dados: 2024.06.17 08:54:28 -04'00'

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

Matrícula 390



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

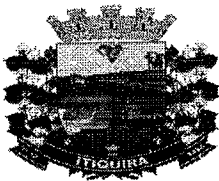
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2024, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

32

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

33

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20 ____.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III – SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, Nº....., Cidade, Estado, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a)....., portador(a) do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA Nº, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20 ____.

34

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV – SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a)., portador(a) do RG, CPF, **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

35

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2024
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () sim () não	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome de Representante Legal (sócio):		
RG:	CPF:	

36

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº ____/2024**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

OBJETO: Aquisição de portão elétrico e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

Seq.	Descrição do Objeto	Classificação TCE-MT	Qtde.	Unidade Padrão
01	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade	00085433	01	Unidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

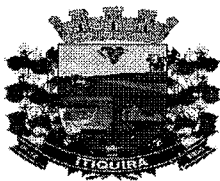
	de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano.			
02	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio	302994-8	02	Unidade
03	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m.	00084933	02	Unidade

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20 ____.

Nome completo e assinatura do proponente.

37



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa XXXXXXXXX, com finalidade de aquisição de motor elétrico e controles remotos, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, Nome Fantasia: **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua/Av XXXXXXXXX, N.º XXX, Bairro: XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, Tel (XX) XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 09/2024, através do processo de Dispensa Eletrônica n.º 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

38

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste na aquisição de portão elétrico e controles remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

Seq.	Descrição do Objeto	Classificação TCE-MT	Qtde.	Unidade Padrão
01	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo:	00085433	01	Unidade

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0.0077 kw, garantia mínima de 01 ano.			
02	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio	302994-8	02	Unidade
03	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m.	00084933	02	Unidade

1.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Especificações do motor:

- Aplicação: Condomínio/Industrial
- Alimentação: 110V/220V – Seleccionável
- Frequência: 50/60 Hz
- Peso Máximo portão: 2000kg
- Central: TSI Pro Max (industrial)
- Modelo: 1 HP Bifásico
- Quantidade de Ciclos/Horas: Contínuos
- Tempo de Abertura (3 metros): 6 Segundos
- Consumo: 0,1000 KW/H
- Consumo/Ciclo: 0,0077 KW
- Redução: 1 x 40
- Torque: 66,9 N.m
- Velocidade Nominal: 32m/min
- Peso do Equipamento: 19,36kg
- Temperatura de trabalho: -5°C a 55°C
- Rotação: 4200
- Classe: I
- IP: 24

39

Características da Central:

A Central deverá atender a necessidade do motor indicado neste processo, deverá contar com amplas funcionalidades integradas e tecnológicas de ponta. Possuir fácil programação através de display, cooler para melhor refrigeração da placa, além da chave de seletora de tensão e controle de corrente, bem como:

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Acionamento via App G Smart 4.0;
- Entrada para relé térmico;
- Saída para placa 8F: Agregando as funções de luz de garagem, trava magnética e sinalizador;
- Fonte e cooler;
- Receptor Heteródino: Não perde a calibração de frequência;
- Chave Seletora 127/220V;
- Led de programação;

Especificações da Central:

- Voltagem: 127/220 – 50/60HZ
- Tipo de Memória: Externa Substituível
- Tipo de Receptor: Heteródino
- Ajuste Velocidade de Rampa: Sim
- Microcontroladora ARM: Sim
- Fusível de Proteção: 10^a
- Capacidade de Armazenamento: 511 Posições
- Configuração via APP: Sim (G.SMART 4.0 – NECESSITA DO GAREN SET UP)
- LED de Programação: Sim
- Sensor Tamper: Sim
- Conectores de Fim de curso: 5 e 3 pinos
- Display de Programação: 7 Segmentos
- GAREN SET UP: Compatível
- Entrada de Relé Térmico: Sim

40

Itens Inclusos:

01 un. Motor deslizante
01 un. Central de Comando;
02 un. Controles Remoto 433MHz (Rádios Transmissores)
Manual de Instalação

1.3. Data e Horário para a entrega: A entrega poderá ser feita em qualquer dia útil da semana, no horário de expediente, das 07 às 13 horas (horário local), mediante agendamento prévio, pelo email secretaria@itiquira.mt.leg.br ou Telefone (065) 3491-1514 falar com Maria Roseny Farias Lima (secretária de administração).

1.4. O frete é de responsabilidade da empresa contratada, com custo para a mesma.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.5. Os produtos deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2024, e será regida pela Lei Nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores, aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência e desse instrumento contratual aos casos omissos que possa ocorrer.

2.2. Fazem parte desse CONTRATO o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**.

2.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta;
- c. A proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos documento supra citados.

41

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação trata-se será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo a descrição abaixo, conforme detalhamento do termo de referência.

Seq.	Descrição do Objeto	Classificação TCE-MT	Quantidade	Unidade Padrão	Valor Unit.	Valor Total
01	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com	00085433	01	Unidade		



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano.					
02	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio	302994-8	02	Unidade		
03	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m.	00084933	02	Unidade		

42

4.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, conforme condições, quantitativo, especificações no termo do referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, nas dotações a seguir:

Ficha	01
-------	----



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.1116.000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor	R\$ (.....)

Ficha	10
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2116.000 – Manutenção e encargos com a secretaria da Câmara.
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor	R\$ (.....)

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

43

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

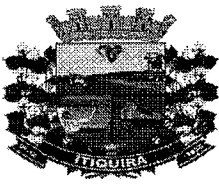
8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (.....).

8.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Quest X



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

9.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

9.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

9.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

9.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

44

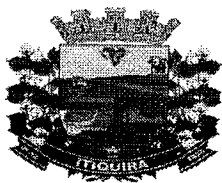
9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

9.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

9.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

9.12. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

10.2. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMOS INPC**.

10.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

45

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo FISCAL DE CONTRATO que será designado pela contratante.

11.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor devidamente designado através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão feita por servidor(a) a ser designado(a) pela administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.4. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

12.1.2 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

12.1.7. Aplicar a Contratado as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.

12.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

12.1.9. Emitir ordem de fornecimento.

12.1.10 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

46



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1.11 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Entregar os produtos nas condições, prazo e local definidos neste termo de referência.

12.2.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.

12.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

12.2.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

47

12.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à entrega

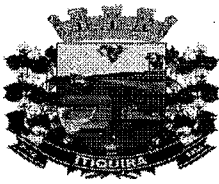
12.2.6. A falta dos produtos, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

12.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas dispostos neste termo.

12.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.

12.2.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

48

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

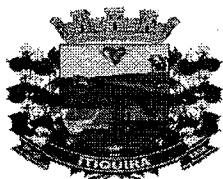
14.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

Assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

49

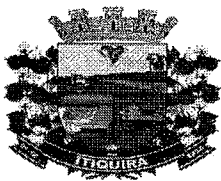
14.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

14.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%

Handwritten signature/initials.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação, formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

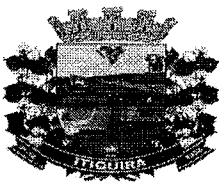
50

14.10. As demais determinações, mantêm-se o exposto no termo de referência e demais legislação vigente.

14.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

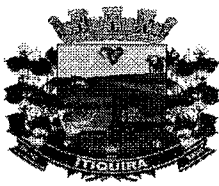
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 1. Multa;
 - 2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

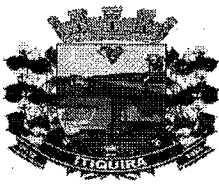
15.4.3. Indenizações e multas

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

16.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

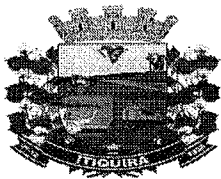
53

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

18.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

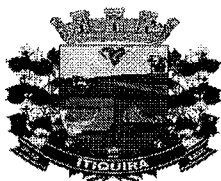
19.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

19.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

19.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

19.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

19.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

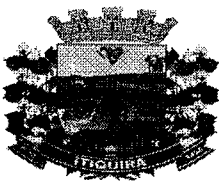
19.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

19.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

55

19.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

19.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

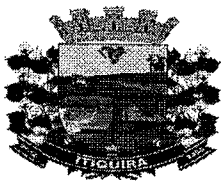
19.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

19.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

19.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

19.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

19.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

19.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

20.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

57

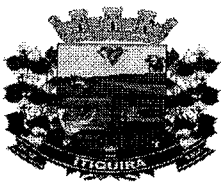
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, XX de XXXX de 2024.

VEREADOR JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

NOME DA EMPRESA

CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

NOME

CPF Nº ***.***.XXX-XX

2º

NOME

CPF Nº ***.***.XXX-XX